

Lei nº 3.187, de 07 de dezembro de 2010.

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes de Taquari – RS, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes, tendo como sigla a palavra COMEN, com a finalidade de formular a Política Municipal de entorpecentes, em obediência as diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, bem como auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e recuperação de dependentes de substâncias entorpecentes que causem dependência física e psíquica, no Município de Taquari.

Art. 2º O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, terá dois órgãos, o Conselho Pleno, formado pelos órgãos abaixo relacionados, e a Diretoria Executiva, regulamentada em estatuto próprio.

- I)** Representantes do Poder Executivo;
- II)** Representantes do Poder Judiciário;
- III)** Representantes de Organizações Não Governamentais e Instituições de Direito Privado ligados ao objetivo deste Conselho;
- IV)** Representantes Religiosos;
- V)** Representantes das Escolas Estaduais e Particulares;
- VI)** Representantes das Associações de Bairros.

§1º Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número de 06 (seis), preferencialmente do Conselho Tutelar, Secretaria da Saúde, Departamento de Assistência Social, CAPS e Secretaria de Educação;

§ 2º Os representantes referidos no inciso II, em número de 04 (quatro), serão indicados e designados respectivamente, pelo Juíz de Direito, Ministério Público, Comandante da Brigada Militar e Polícia Civil;

§ 3º Os representantes referidos no inciso III, serão indicados e designados pelo Presidente de cada Organização Não Governamental e ou Instituição de Direito Privado, tendo cada instituição 01 (um) representante, sendo elas: Amor Exigente, ALANON, Hospital de Taquari, Asilo Pella Bethânia, entre outras;

§ 4º Os representantes referidos no inciso IV, serão indicados e designados pelos responsáveis das Instituições, com regularização jurídica e institucional, em número de 01 (um) por Entidade.

§ 5º Os representantes referidos no inciso V, serão indicados e designados pelo Grupo de Diretores das Escolas Estaduais e Particulares, em número de 02 (dois) representando a categoria de Escola;

§ 6º O representante referido no inciso VI será indicado pelas Associações de Bairros, que deverá estar legalmente constituída.

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMEN, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O COMEN procederá o credenciamento de todas as Entidades que, no Município de Taquari, estiverem em efetivo exercício de atividade direta ou indireta, ligada aos objetivos desse Conselho, devendo para isto, apresentar o encaminhamento por escrito do responsável pela instituição, constando os dados de registro legal.

Art. 5º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, é condição básica para qualquer entidade garantir a sua participação ou uso de seus benefícios através do COMEN.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, será eleito por seus membros, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º O COMEN contará com um Secretário Executivo, designado pelo Prefeito Municipal, funcionário de algum órgão do Poder Público, que se disponha a ceder infraestrutura para confecção e material para distribuição de correspondência, que participará de suas reuniões, sem direito a voto;

§ 2º Os membros do COMEN e seus respectivos suplentes, terão mandato de 03 (três) anos;

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMEN não será remunerado;

§ 4º Os serviços prestados ao COMEN, será considerado como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 7º Nomeado o Presidente, deverá ele dentro de 30 (trinta) dias, elaborar a proposta do Estatuto do COMEN, que deverá ser submetida à apreciação e posterior aprovação do Conselho Pleno, por maioria absoluta de votos, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único – A convocação será feita a cada entidade-membro do COMEN, através de correspondência protocolada com prova de recebimento. Será considerado quórum para reuniões ordinárias, mais de 50% (cinquenta por cento) de representação das entidades representadas no Conselho Pleno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.940, de 04 de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de dezembro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei à Vossa Senhoria, que trata da criação do Conselho Municipal de Entorpecentes de Taquari - COMEN, revogando a Lei nº 1.940, de 04/08/2000, que criava o Conselho Municipal Antidrogas.

Em razão dos problemas causados pelo uso de drogas estarem sendo as ameaças mais devastadoras da vida moderna, houve a necessidade de alteração da antiga lei de Antidrogadição, para que através das atividades do COMEN, se obtenha melhores resultados e apoio de Órgãos Não Governamentais, comunidade, escolas e Três Poderes. .

O COMEN tem a finalidade de formular a Política Municipal de entorpecentes, em obediência as diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, bem como auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e recuperação de dependentes de substâncias entorpecentes que causem dependência física e psíquica no nosso Município.

O COMEN será composto por membros do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Organizações Não Governamentais, Instituições de Direito Privado, representantes religiosos e representantes das Escolas Estaduais e Particulares.

Nesse sentido, encaminhamos aos Nobres Edis o projeto de criação do COMEN, para que políticas de prevenção a estas ameaças sejam mais eficientes e que a recuperação dos dependentes possa ser acompanhada por Conselho ativo.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa

Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Senhor
Ramon Kern de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari - RS